



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2026

“Institui o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE – MG, por iniciativa do Vereador Vinícius Ferreira Mota, por seus representantes, aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG.

§ 1º Farão jus ao auxílio-alimentação os servidores efetivos, comissionados e contratados temporariamente, desde que em efetivo exercício, observado o disposto nesta Resolução.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação dar-se-á em caráter indenizatório, preferencialmente por meio de vale-alimentação ou cartão.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 4º O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, à remuneração, aos proventos ou à pensão;
- II – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 5º O auxílio-alimentação será devido em parcela única mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 6º O valor de que trata o § 5º deste artigo será pago mensalmente ao servidor, inclusive nas hipóteses em que este esteja em gozo de afastamento legal remunerado.

§ 7º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação durante o período em que estiver em gozo de afastamento não remunerado.

§ 8º O auxílio-alimentação será devido a partir da data de entrada em exercício do servidor e será pago na folha de pagamento do respectivo mês.





§ 9º Eventual pagamento indevido ou a maior será descontado da primeira remuneração subsequente devida ou, se for o caso, no acerto de término do vínculo.

§ 10º Na hipótese de término do vínculo com a Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG, o valor referente aos meses já trabalhados e ainda não pagos será incluído no respectivo acerto, observada a regra do § 9º deste artigo, se for o caso.

§ 11º O benefício de que trata esta Resolução será pago proporcionalmente aos dias corridos, na hipótese de o vínculo funcional do beneficiário não abranger o mês integral.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 3º O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de janeiro, através de portaria, observando:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II – os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º A concessão do auxílio-alimentação fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária;
- II – à disponibilidade financeira;
- III – ao atendimento dos limites de despesa com pessoal;
- IV – ao cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá regulamentar esta Resolução por meio de ato próprio, se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre – MG, 28 de abril de 2026.


VINÍCIUS FERREIRA MOTA
Presidente





JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir o auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG, como medida de valorização funcional e melhoria das condições de trabalho.

O benefício possui natureza indenizatória e destina-se exclusivamente ao custeio parcial das despesas com alimentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

O auxílio-alimentação constitui benefício amplamente adotado na Administração Pública brasileira, sendo instrumento de valorização do servidor público e incentivo à eficiência administrativa.

A medida visa proporcionar melhores condições de trabalho e contribuir para a qualidade dos serviços prestados à população.

3. NATUREZA JURÍDICA

O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória. Dessa forma:

- Não integra remuneração;
- Não se incorpora ao vencimento;
- Não gera reflexos previdenciários;
- Não possui natureza salarial.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa de impacto financeiro.

Estimativa Atual

- Número estimado de servidores: **20 servidores**
- Valor mensal/servidor: **R\$ 200,00**
- Impacto mensal: **R\$ 4.000,00**
- Impacto anual: **R\$ 48.000,00**





5. Impacto Financeiro Trienal

- Estimativa de impacto orçamentário:
 - a) **Exercício 2026:** R\$ 36.000,00 (abril/2026 a dezembro/2026);
 - b) **Exercício 2027:** R\$ 51.648,00 (estimativa com reajuste inflacionário aproximado de 7,6%);
 - c) **Exercício 2028:** R\$ 55.573,25 (estimativa com reajuste inflacionário aproximado de 7,6%).

Os valores projetados são plenamente suportáveis pelo orçamento do Poder Legislativo.

6. ADEQUAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

- A implantação do auxílio-alimentação não compromete os limites legais de despesa com pessoal.
- Despesa atual com pessoal: 2,08% da Receita Corrente Líquida
- (Fonte:
https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

Declaração	Estado Atual
Relatório de Gestão Fiscal Simplificado - 1º semestre	Homologado
Relatório de Gestão Fiscal Simplificado - 2º semestre	Homologado





Limites legais:

- **Alerta: 5,40%**
- **Prudencial: 5,70%**
- **Máximo: 6,00%**

Constata-se ampla margem fiscal.

7. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa possui:

- Compatibilidade com o Plano Plurianual;
- Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Previsão na Lei Orçamentária Anual.

8. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declara-se que a criação do auxílio-alimentação:

- Possui adequação orçamentária;
- Possui disponibilidade financeira;
- Está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não compromete o equilíbrio fiscal.

9. INTERESSE PÚBLICO

A implantação do auxílio-alimentação contribuirá para:

- Valorização dos servidores;
- Melhoria do ambiente de trabalho;
- Eficiência administrativa;
- Qualidade dos serviços públicos.

10. CONCLUSÃO

O presente Projeto de Resolução:

- É legal;
- É viável financeiramente;
- Atende à Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não compromete o orçamento;
- Atende ao interesse público.





CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**
Diálogo, responsabilidade e futuro
ADMINISTRAÇÃO 2026

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos Nobres Vereadores.

Serra do Salitre - MG, 28 de abril de 2026.

VINÍCIUS FERREIRA MOTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SERRA DO
SALITRE**

Praça Doutor José Wanderley, nº: 288, Centro, CEP 38760-000
Serra do Salitre – MG | CNPJ:22.234.298/0001-37
Telefone contato: 0800 006 7400
e-mail: camara@cmserradosalitre.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Resolução nº 008/2026

Objeto: Instituição de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, declaramos que a criação do auxílio-alimentação destinado aos servidores da Câmara Municipal de Serra do Salitre - MG possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Estimativa baseada no número atual de servidores:

- Quantidade estimada de servidores: **20**;
- Valor mensal do benefício: **R\$ 200,00**;
- Impacto mensal estimado: **R\$ 4.000,00**;
- Impacto anual estimado: **R\$ 48.000,00**.

2. Projeção para o Exercício vigente e os 2 (dois) seguintes

Estimativa considerando reajuste inflacionário médio de 7,6% ao ano:

- **Exercício 2026:** R\$ 48.000,00 (R\$ 36.000,00 – abril/2026 a dezembro/2026);
- **Exercício 2027:** R\$ 51.648,00;
- **Exercício 2028:** R\$ 55.573,25.

3. Adequação Orçamentária

A despesa decorrente da implantação do auxílio-alimentação:

- Possui previsão nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo;
- É compatível com o Plano Plurianual;
- É compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Está prevista na Lei Orçamentária Anual.

4. Adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

- A despesa não compromete os limites legais de gasto com pessoal do Poder Legislativo.





- A **despesa atual com pessoal** corresponde aproximadamente a **2,08% da Receita Corrente Líquida**, conforme relatórios anexos.

Limites legais:

- Limite de alerta: 5,40%
- Limite prudencial: 5,70%
- Limite máximo: 6,00%

Verifica-se que o Poder Legislativo se encontra amplamente abaixo dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

5. Fonte de Recursos

As despesas decorrentes serão custeadas com recursos próprios do Poder Legislativo, consignados nas dotações orçamentárias vigentes.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro que a criação do auxílio-alimentação:

- Possui adequação orçamentária e financeira;
- Está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Não compromete o equilíbrio fiscal do Poder Legislativo;
- Possui disponibilidade financeira para sua implantação.

Serra do Salitre - MG, 28 de abril de 2026.

VINÍCIUS FERREIRA MOTA
PRESIDENTE DA CÂMARA – EXERCÍCIO 2026
Ordenador de Despesas

